

# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

LEI Nº 1496/2017

*“Dispõe sobre a reorganização do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município e contém outras providências.”*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificada a criação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando à Proteção Social Básica prevista na Política Nacional de Assistência Social, tendo como objetivo:

I - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;

II - promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Único. O conjunto de ações a serem desenvolvidas no CRAS destina-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

**Art. 2º** Para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observadas as normas editadas pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, órgão de abrangência federal, fica o Executivo Municipal autorizado a prover as funções públicas criadas por esta Lei, mediante processo seletivo.

**Art. 3º** Ficam criadas na estrutura do Poder Executivo Municipal as funções públicas constantes do Anexo I, com os respectivos padrões de vencimento e atribuições constantes dos Anexos III e IV.

**Art. 4º**. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS, constantes do Anexo II, com os respectivos padrão de vencimento e atribuições constantes dos Anexos III e IV.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

**Art. 5º.** Fica estabelecido o regime jurídico extraordinário, com aplicação, no que couber, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regime geral da previdência social.

**Art. 6º.** Nas funções integrantes do CRAS, sem prejuízo da execução das atribuições e respectivo programa, fica reservado o percentual para portadores de deficiências, na forma disposta na Constituição Federal.

**Art. 7º.** Considera-se salário a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de função pública, pelo efetivo serviço prestado, consoante tabela descrita no Anexo III da presente Lei.

§ 1º - O funcionário perceberá salário proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do salário mensal do funcionário e computadas para efeito de concessão das férias, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º - Os valores constantes da tabela de salário somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 4º - A data base dos funcionários de que trata a presente Lei será coincidente com a dos Servidores Efetivos.

**Art. 8º.** A duração da jornada de trabalho dos ocupantes das funções de que trata esta Lei não excederá a carga máxima de 8 (oito) horas diárias, que poderá ser dividida em tantos turnos quanto necessários a execução dos serviços públicos.

**Art. 9º.** A jornada extraordinária será compensada pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Art. 10.** A contratação para o exercício das funções criadas nesta Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em processo seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade da função e respectivas peculiaridades do CRAS.

**Art. 11.** O funcionário contratado em virtude de habilitação em processo seletivo, ficará por 90 (noventa) dias em período de experiência, que será avaliado por uma comissão especial, quando então poderá resultar na sua permanência ou a dispensa do serviço público.

**Parágrafo único** - Durante o cumprimento do período de experiência ficam proibidas as concessões de:





# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

I – licença para tratar de assuntos particulares, mesmo sem remuneração;

II – cessão ou disposição funcional para outro órgão da federação, entidades públicas ou particulares;

III – licença para desempenhar atividades classistas ou representantes de classes.

**Art. 12.** A constituição da comissão especial de avaliação e os critérios serão estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 13.** A estabilidade provisória decorrente da nomeação por aprovação em processo seletivo, é válida por 2 anos e prorrogável por 2 anos.

**Art. 14.** Fica o Município autorizado a assinar termo de consórcio ou convênio com outros Municípios e com o Estado de Minas Gerais visando ao implemento das ações do CRAS, bem como a padronização dos vencimentos em patamar regional e o recebimento de verba extraordinária por parte do Estado de Minas Gerais para tais fins.

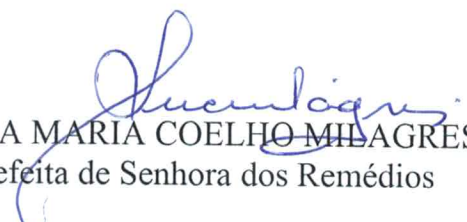
**Art. 15.** O Poder Executivo promoverá o processo seletivo aludido no art. 10 no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

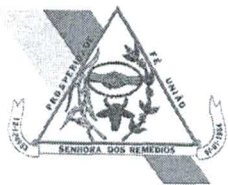
**Art. 16.** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao Município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no orçamento anual.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1241/2008.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 23 de junho de 2017.

  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
Prefeita de Senhora dos Remédios



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

## ANEXO I TABELA DE FUNÇÕES DO CRAS

| Denominação             | Quantidade | Requisitos   | Carga Horária Semanal | NÍVEL/ PADRÃO DE VENCIMENTO |
|-------------------------|------------|--|-----------------------|-----------------------------|
| Assistente Social       | 01         | Graduação em Serviço Social. Registro no Conselho Regional, em situação regular.           | 30                    | CRAS 2                      |
| Psicólogo               | 01         | Graduação em Psicologia. Registro no Conselho Regional de Psicologia, em situação regular. | 30                    | CRAS 2                      |
| Agente de Administração | 01         | Ensino Médio Completo  | 40                    | CRAS 1                      |

## ANEXO II TABELA DE CARGO EM COMISSÃO DO CRAS

| Denominação         | Quantidade de Cargos | Requisitos                           | NÍVEL/ PADRÃO DE VENCIMENTO |
|---------------------|----------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| Coordenador do CRAS | 01                   | Graduação em qualquer curso superior | CRAS 2                      |

## ANEXO III TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DO CRAS

| NÍVEL SALARIAL | VALOR MENSAL (R\$) |
|----------------|--------------------|
| CRAS 1         | 937,00             |
| CRAS 2         | 2.500,00           |





# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

## ANEXO IV

### TABELA DE PADRÕES DE ATRIBUIÇÕES DO CRAS

| FUNÇÃO              | ATRIBUIÇÕES   |
|---------------------|---|
| Coordenador do CRAS | Coordenar ações, mantendo o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no programa e pela rede prestadora de serviços; realizar reuniões periódicas com os profissionais do programa e com representantes da rede prestadora de serviços; organizar o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; controlar folha de ponto dos servidores atrelados ao CRAS; estabelecer escala de férias dos servidores atrelados ao CRAS; executar outras atividades correlatas.  |
| Assistente Social   | Promover a inserção das famílias e seus membros nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e das demais políticas sociais existentes no Município; realizar entrevistas sociais, visitas domiciliares e parecer técnico, assim como:<br>I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;<br>II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;<br>III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;<br>IV - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;<br>V - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;<br>VI - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;<br>VII - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;<br>VIII - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;<br>XI - executar outras atividades correlatas. |





# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

Psicólogo

Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem ao fortalecimento familiar e à convivências comunitária; realizar atendimento individual e em grupo; aplicar e interpretar testes psicológicos, assim como:

I - desenvolver modalidades interventivas coerentes com os objetivos do trabalho social desenvolvido pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (média e alta), considerando que o objetivo da intervenção em cada umadifere, assim como o momento em que ele ocorre na família, em seus membros ou indivíduos;

II - facilitar processos de identificação, construção e atualização de potenciais pessoais, grupais e comunitários, de modo a fortalecer atividades e positivities já existentes nas interações dos moradores, nos arranjos familiares e na atuação dos grupos, propiciando formas de convivência familiar e comunitária que favoreçam a criação de laços afetivos e colaborativos entre os atores envolvidos;

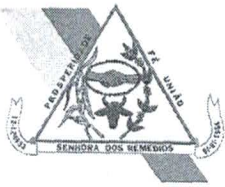
III - fomentar espaços de interação dialógica que integrem vivências, leitura crítica da realidade e ação criativa e transformadora, a fim de que as pessoas reconheçam-se e se movimentem na condição de co-construtoras de si e dos seus contextos social, comunitário e familiar;

IV - compreender e acompanhar os movimentos de construção subjetiva de pessoas, grupos comunitários e famílias, atentando para a articulação desses processos com as vivências e as práticas sociais existentes na tessitura sócio comunitária e familiar;

V - colaborar com a construção de processos de mediação, organização, mobilização social e participação dialógica que impliquem na efetivação de direitos sociais e na melhoria das condições de vida presentes no território de abrangência do CRAS;

VI - no atendimento, desenvolver as ações de acolhida, entrevistas, orientações, encaminhamento e contrarreferenciamento, visitas e entrevistas domiciliares, articulações institucionais dentro e fora do território de abrangência do CRAS, proteção pró-ativa, atividades socioeducativas e de convívio, facilitação de grupos, estimulando processos contextualizados, auto-gestionados, práticos e valorizadores das alteridades;

VII - por meio das ações, promover o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e aquisições, articulação e fortalecimento das redes de proteção social, mediante



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

|                       |   |
|-----------------------|---|
|                       | <p>assessoria a instituições e grupos comunitários;</p> <p>VIII - desenvolver o trabalho social articulado aos demais trabalhos da rede de proteção social, tendo em vista os direitos a serem assegurados ou resgatados e a completude da atenção em rede;</p> <p>IX - participar da implementação, elaboração e execução dos projetos de trabalho; 35</p> <p>X - contribuir na elaboração, socialização, execução, no acompanhamento e na avaliação do plano de trabalho de seu setor de atuação, garantindo a integralidade das ações; » contribuir na educação permanente dos profissionais da Assistência Social;</p> <p>XI - fomentar a existência de espaços de formação permanente, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas;</p> <p>X - executar outras atividades correlatas.</p> |
| Agente Administrativo | <p>Redigir correspondências e expedientes de rotina; escriturar livros e fichas; receber e prestar informações ao público; efetuar ligações telefônicas internas e externas; executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Executar outras atividades correlatas.</p>   |